



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

LEI COMPLEMENTAR Nº 134, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 56, DE 04 DE JUNHO DE 2013, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 90, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017, E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 111, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVANDRO SCAINI, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 56, de 04 de junho de 2013, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, para atender ao Programa do Governo Federal Agentes Comunitários de Saúde - PACS, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º**

§ 1º Serão contratados para a prestação de serviços ao Município de Balneário Arroio do Silva/SC, na forma do *caput* deste artigo, os seguintes profissionais, conforme Anexo Único, parte integrante da presente Lei Complementar, respeitado o disposto abaixo:

Nº de Vagas	Carga Horária Semanal	Cargo	Vencimento
21	40 horas	Agente Comunitário de Saúde – ACS	R\$ 2.424,00

.....” (NR)

Art. 2º A Lei Complementar nº 90, de 05 de setembro de 2017, que amplia o número de vagas de cargo de provimento temporário para atuação junto ao Programa do Governo Federal Agentes Comunitários de Saúde – PACS, à Lei Complementar nº 56/2013, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º**

Nº de Vagas Acrescidas	Carga Horária Semanal	Cargo	Vencimento
04	40 horas	Agente Comunitário de Saúde – ACS	R\$ 2.424,00

.....” (NR)

Art. 3º Fica alterada a nomenclatura do cargo efetivo de Agente de Vigilância Ambiental (código 2.002), constante dos Anexos IV e X, da Lei Complementar nº 111, de 13 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores do Magistério Público Municipal e dos

Servidores do Poder Executivo Municipal, de Balneário Arroio do Silva/SC, cria cargos de provimento efetivo no quadro permanente de pessoal e estabelece outras providências, o qual passa a se denominar Agente de Combate às Endemias (código 2.002).

Art. 4º Ficam ampliados os números de vagas e alterados os vencimentos do cargo efetivo de Agente de Combate às Endemias (código 2.002), parte integrante dos Anexos IV e X, da Lei Complementar nº 111, de 13 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores do Magistério Público Municipal e dos Servidores do Poder Executivo Municipal, de Balneário Arroio do Silva/SC, cria Cargos de Provimento Efetivo no Quadro Permanente de Pessoal e estabelece outras providências, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Anexo IV

Código	Cargo	Quantidade	Carga Horária Semanal	Vencimento
2.002	Agente de Combate às Endemias	02	40 horas	R\$ 2.424,00
Habilitação Profissional:	Ensino médio completo, conhecimento em informática e experiência na área de atuação e portador de CNH categoria AB, de acordo com as exigências do DETRAN/DENATRAN.			
Atribuições:	<p>Compreendem as seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS; • Elaborar croquis / mapas de bairros e quarteirões; • Criar armadilhas; buscar e identificar focos (larvas e mosquitos), em diversos tipos de imóveis e locais; • Delimitar focos; • Coletar amostras de larvas para exame; • Realizar aplicação de inseticida para eliminação de focos e criadouros; • Realizar atividades que contribuam para a remoção de lixo e eliminação de criadouros; • Identificar o mosquito e suas fases; • Preencher boletim de reconhecimento geográfico, boletim de atividades e ficha domiciliar; • Desenvolver atividades voltadas para a educação da saúde e saneamento domiciliar; • Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades; 			

	<ul style="list-style-type: none">• Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;• Exercer outras atividades, compatíveis com sua formação, previstas em lei, regulamento ou por determinação de superiores hierárquicos;• Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;• Exercer outras atividades, compatíveis com sua formação, previstas em lei, regulamento ou por determinação de superiores hierárquicos.
--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

[...]

“Anexo X

Código	Cargo	Quant.	Carga Horária Semanal	Vencimento do Servidor confirmado no cargo após aprovação no estágio probatório
2.002	Agente de Combate às Endemias	02	40 horas	R\$ 2.524,35

.....” (NR)

Art. 5º Ficam consolidados nas quantidades, carga horária semanal e respectivos vencimentos, na forma dos artigos 1º, 2º e 4º desta Lei Complementar, os cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e de Agente de Combate às Endemias.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir os atos administrativos complementares, necessários à plena execução desta Lei Complementar.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações do Orçamento Geral do Município e deverão respeitar os limites fixados na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º Permanecem inalteradas as demais disposições estabelecidas pelas citadas legislações.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de maio de 2022.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 25 de agosto de 2022.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração e Finanças, em 25 de agosto de 2022.

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças